



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 158, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 149, de 29 de maio de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas pelo município podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

CONSIDERANDO os dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no município de Barreiras, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19 editadas pelo Governo do Estado, por meio do Decreto nº 20.517, de 07 de junho de 2021, o qual indica expressamente sua aplicação ao município de Barreiras.

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 149, de 29 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 15 de junho até 30 de junho de 2021. (NR)

.....



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências. (NR)

.....

Art. 4º. No período de 15 de junho até 30 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento esteja permitido, deverão adotar medidas preventivas de higienização, enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de modo a não permitir nenhum tipo de aglomeração, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como: (NR)

.....

.....

Art. 5º. Fica proibida a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcóolicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas em domicílio (delivery), em todo o município de Barreiras: (NR)

I - no período de 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021;

II - no período de 18h de 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021;

.....

.....

Art. 6º. No período de 15 de junho até 30 de junho de 2021, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, observará as disposições deste artigo, sendo obrigatório(a): (NR)

.....

.....



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Fica vedada, em todo o Município de Barreiras, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de junho até 30 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações e atendam as determinações das autoridades sanitárias. (NR)

Art. 8º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de museus, teatros e afins, durante o período de 15 de junho até 30 de junho de 2021. (NR)

Art. 9º. No período de 15 de junho até 30 de junho de 2021, o funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório(a): (NR)

.....

§ 1º. Os templos deverão adotar meios de controle de acesso das pessoas, de modo a não permitir que a ocupação exceda o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e desde que a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas. (NR)

.....

Art. 10. Durante o período de 15 de junho até 30 de junho de 2021, prorrogável, a concessionária de transporte público coletivo deverá adotar medidas no sentido de limitar a quantidade máxima de pessoas nos veículos, de modo que a lotação máxima não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados. (NR)

.....

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres de segunda a sexta, no horário de 06 às 15 horas e aos sábados, no horário de 05 h às 14 horas, observadas as medidas fixadas neste Decreto. (NR)''

Art. 2º. O funcionamento de bares, restaurantes e congêneres fica autorizado até às 22 horas, desde que observadas as medidas de prevenção instituídas pelas autoridades



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

sanitárias, observado, ainda, o disposto no artigo 5º do Decreto nº 149, de 29 de maio de 2021.

Parágrafo único: após o horário previsto neste artigo, o funcionamento fica autorizado apenas para entregas em domicílio (delivery), até às 24 horas.

Art. 3º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Fica revogado o § 3º do artigo 4º do Decreto nº 149, de 29 de maio de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 15 de junho de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras